

PARECER TÉCNICO

Número do Processo - SEI 202500005021477

1. Trata-se de procedimento visando contratação de Contratação de Telefonia VoIP - Voz Sobre IP, através da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote, com valor total estimado em R\$ 3.761.276,70, por um período de 60 meses.

2. Assim, apresentamos as seguintes informações acerca da avaliação da(s) proposta(s):

3. Dos Documentos Apresentados:

Em relação à qualificação técnica, inicialmente, foram apresentados 03 (três) atestados:

VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 27.819.937/0001-40

- › Data 27/11/2023
- › Objeto: Serviços de Telefonia em Nuvem, com o seguinte detalhamento:

705 Licenças de ramais em nuvem;
4 Licenças de URA;
6 Agentes de Call Center;
1 Supervisor de Call Center;
29 Telefones IP;
670 Licenças de Softphone;
705 DDR (STFC).

AR INFOCO DIGITAL LTDA, CNPJ 20.828.519/0001-70

- › Data 30/01/2019
- › Objeto: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), serviços 0800, com o seguinte detalhamento:

locação, manutenção, instalação e treinamento de Central Telefônica IP, composta de 01 Link E1 ISDN, 200 Tronco SIP;
50 ramais analógicos;
2000 Licenças para ramais IP's;
Troncos analógicos;
Gateway Celular GSM;
Aparelhos IP's;
Software de Tarificação.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, CNPJ 00.402.552/0001-26

- › Data 12/08/2020
- › Objeto: Serviço de Telefonia Fixa Comutada IP, com estrutura de Comunicações Unificadas e PABX em Nuvem, para 18 unidades da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), em 9 estados brasileiros, com o seguinte detalhamento:

Item 1 - Serviços prestados mensalmente - CATSER 27421
1.1 Disponibilização de Ramais IP's com seus DDR'S, oferecendo ligações locais e nacionais ilimitadas, 3.367 unidades;
1.2 Licenças de ramais IP Tipo 1, 3030 unidades;
1.3 Licenças de ramais IP Tipo 2, com softphone pc, 337 unidades;;
1.4 Disponibilização de Gateway IP/roteador, com componentes de redundância, 23 unidades;
1.5 Disponibilização de Aparelho IP, sem fonte, 2069 unidades;
1.6 Disponibilização de Aparelho IP, com fonte, 288 unidades;
1.7 Disponibilização de Headset Interface USB, 1010 unidades;
1.8 Licenças Contact Center/Call Center, 6 unidades;
1.9 Disponibilização de Nobreak Intrarack, 24 unidades;
1.10 Disponibilização de Rack metálico 12U, 24 unidades;
1.11 Disponibilização de Switch com POE, 24 portas gerenciável, 12 unidades.
1.12 Disponibilização de Switch sem POE, 24 portas gerenciável, 8 unidades.
Item 2 - Serviços de treinamento - CATSER 3840
2.1 Treinameto - Arquitetura da Solução, 1 unidade;
2.2 Treinamento - Sistema de Tarificação, 1 unidade.

A empresa apresentou, juntamente com sua proposta, a autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por meio do **Ato nº 1.609, de 12 de março de 2018**, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado e sem caráter de exclusividade, com área de prestação em todo o território nacional, observadas as áreas de abrangência previstas em seu Projeto Técnico e posteriores alterações. Do mesmo modo, juntou o **Ato nº 1.610, de 12 de março de 2018**, que outorga à MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 65.295.172/0001-85, autorização para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas – PGO.

O Termo de Referência, em seu item 6.3.3, fixou como critérios para qualificação técnica dos fornecedores o seguinte:

O licitante deverá apresentar ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado ou estar executando serviços da mesma natureza ou similares ao objeto desta licitação, em tipo e quantitativos mínimos definidos a seguir.

Considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado — assim entendidas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação — será exigida comprovação mínima de execução anterior dos seguintes itens:

Fornecimento de, no mínimo, 472 (quatrocentos e setenta e dois) ramais tipo 1, ou licenças equivalentes, por período igual ou superior a 12 (doze) meses;

Fornecimento de, no mínimo, 259 (duzentos e cinquenta e nove) aparelhos telefônicos IP tipo 1;

Fornecimento de, no mínimo, 100 (cem) aparelhos telefônicos IP tipo 2, sem fio.

Diferentes atestados de objetos compatíveis fornecidos por entidades distintas poderão ser somados pelos licitantes;

Os Atestados deverão conter o nome, o endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com as empresas atestantes.

Podendo ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de prestação de serviço ou das respectivas notas fiscais, que deram origem ao Atestado.

Além da comprovação acima, o licitante deverá apresentar comprovação de autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, habilitando-o a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na forma da regulamentação vigente, conforme previsto na Resolução nº 426/2005 – ANATEL e demais normas aplicáveis.

No presente caso, os atestados apresentados pela empresa MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA comprovaram a experiência requerida para o fornecimento dos ramais tipo 1 e dos aparelhos telefônicos IP tipo 1, inexistindo registros de ocorrências que desabonassem a conduta ou a responsabilidade técnica da licitante.

Contudo, permaneceu dúvida quanto ao fornecimento exigido de 100 (cem) aparelhos telefônicos IP tipo 2, sem fio, razão pela qual foi recomendada a realização de diligência para que a empresa comprovasse efetivamente a execução do item ou apresentasse os devidos esclarecimentos.

Nesse sentido, a MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA juntou aos autos novo atestado de capacidade técnica emitido pela ALGAR TELECOM S.A., CNPJ 72.208.516/0001-74, com data de **12/06/2024**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de central telefônica IP em nuvem, conforme detalhamento abaixo:

ALGAR TELECOM S.A, CNPJ 72.208.516/0001-74

- › Data 12/06/2024
- › Objeto: Serviços de central telefônica IP em nuvem, conforme o detalhamento abaixo:

Site 1

1.838 Licenças de ramais em nuvem;
607 Licenças de Session Border Controller (SBC) em nuvem;
1.838 Licenças de tarifação em nuvem;
03 Licenças de aplicativo para telefonista em nuvem;
80 Licenças de agente de contact center em nuvem;
37 Licenças de URA conectadas a serviços DDG 0800;
01 Gravação de chamadas para 100 ramais;
1308 Telefones IP;
384 Headset USB;
679 Telefones IP sem fio, padrão DECT, com base.

Conforme demonstrado, o novo atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Algar comprovou a execução do item questionado, tendo sido emitido em 12/06/2024, isto é, muito antes da realização deste Pregão. Para respaldar seu entendimento acerca da possibilidade de juntada posterior de documento destinado a sanar comprovantes de habilitação ou elementos da proposta que atestem condição preexistente à abertura do certame, a licitante apresentou o Parecer nº 0002/2025/CNLCA/CGU/AGU da Advocacia-Geral da União. Embora não vincule diretamente as contratações públicas deste Estado, tal entendimento — alinhado ao do Tribunal de Contas da União — serve como referencial interpretativo e, inclusive, tem sido adotado pela Procuradoria Setorial desta Casa, conforme se observa da Consulta Jurídica sobre o tema que culminou no Parecer Jurídico nº 871/2025, constante do processo SEI nº 202500010081175, o qual afirmou ser “*plenamente admissível, em sede de diligência, a apresentação de documentos que comprovem situação ou condição existente à época da habilitação, desde que tais documentos não introduzam inovação ou modificação da substância da proposta*”.

Nesse contexto, a licitante comprovou inicialmente o fornecimento satisfatório de 472 ramais do tipo 1 e 259 aparelhos telefônicos IP tipo 1 e, ulteriormente, atestando condição preexistente, demonstrou também o fornecimento de 100 aparelhos telefônicos IP tipo 2, sem fio. Ademais, comprovou estar devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações. Dessa forma, verifica-se que a qualificação técnica foi plenamente atendida.

No tocante aos valores ofertados, conforme apontado pela agente de contratação, constatou-se economia de 61,85% em relação ao valor estimado para a contratação. Tal situação poderia, em tese, suscitar hipótese de inexistência de equilíbrio e até mesmo ensejar questionamentos nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a licitante — de forma diligente — antecipou-se, esclarecendo sua planilha de custos, comprovando o recolhimento dos tributos incidentes e justificando o valor ofertado. Ademais, apresentou preços de contratações similares, reforçando a exequibilidade de sua proposta.

Portanto, e considerando a análise da documentação apresentada, conclui-se que a proposta da empresa **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA** atende integralmente aos requisitos técnicos e formais estabelecidos no Termo de Referência, encontrando-se, portanto, apta à habilitação.

4. Ante ao exposto, retornem-se os autos à **Gerência de Licitações - GELIC/SGI** para conhecimento e providências.

MAURICIO RODRIGUES GUIMARÃES
Apoio

LARA DE CASTRO BASTOS OLIVEIRA
Gerente de Tecnologia